Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-300/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/3206/2006
PROTOCOLO	**:**	837536
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
RESPONSÁVEL	**:**	MATEUS PALMA DE FARIAS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO NOTA DE EMPENHO S/N
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	**:**	9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 22-5-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela declaração de regularidade e legalidade do substitutivo de contrato administrativo representado pela emissão das Notas de Empenho nºs: 005, 336, 609, 793, 799 e 925, fls. 018, 011, 029 e 022, respectivamente, emitidas pelo Município de Caarapó/MS, CNPJ/MF nº 03.155.900/0001-04, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Mateus Palma de Farias, CPF/MF nº 357.149.721-04, como emitente, e de outro lado, a Empresa Olifer Caarapó Materiais de Construção Ltda.-EPP, CNPJ/MF nº 03.052.153/0001-70, por seu representante, Senhor Odemir Gonzaga Ribeiro, CPF/MF nº 820.462.801-30, como favorecida, nos termos do inciso I (primeira parte) do artigo 312 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 - pelo retorno dos autos à Assessoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 - pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do artigo 106, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÍNIOR.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv